



LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



1 – OBJETIVO

O objetivo desta cartilha é estabelecer diretrizes para uniformizar o comportamento dos colaboradores da Codiub no que concerne ao tratamento de dados pessoais em seus processos, a privacidade e a proteção destes dados, além de disseminar a cultura de segurança destas informações em consonância com os princípios da legalidade, lealdade, transparência, integridade e confidencialidade com vistas a:

- estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais e seguir as melhores práticas;
- proteger os direitos dos clientes, fornecedores e parceiros contra os riscos de violações de Dados Pessoais;
- ser transparente com relação aos procedimentos da Companhia no Tratamento de Dados Pessoais; e
- promover a conscientização em toda a Companhia em relação à proteção de Dados Pessoais e questões de privacidade.

2 – A QUE SE REFERE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, aprovada em 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados.

A Lei é aplicável ao tratamento de dados realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e tem, conforme o art 1º, o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3 – QUAL A IMPORTÂNCIA DA LGPD?

Com o avanço da tecnologia e da internet é muito comum, muito barato e muito rápido a manipulação de dados, o que tem gerado facilitadores e inconvenientes, por isso há necessidade de que o titular dos dados tenha autonomia para definir quando e como seus dados deverão ser utilizados. O Foco desta lei é oferecer ao titular dos dados maior conhecimento, controle e transparência na coleta, processamento, uso e compartilhamento de suas informações pessoais, tanto aquelas armazenadas em bancos de dados das instituições privadas e de órgãos públicos como aquelas disponíveis em meios físicos.



4 - O QUE SÃO CONSIDERADOS DADOS PESSOAIS?

Nos termos da Lei, são as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. São consideradas identificadas ou identificáveis as informações que dizem respeito a determinada pessoa, podendo identificá-la, ou deixar identificável, tais como nome, data de nascimento, filiação, apelido, CPF, RG, BM, foto, endereço residencial, endereço de e-mail, endereço, IP, cookies, hábitos de navegação, posição, geolocalização, formulários cadastrais, números de documentos.

5 – QUEM É CONSIDERADO TITULAR?

A pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, ou seja, são as pessoas a quem se referem os dados.

6 - O QUE SÃO CONSIDERADOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

São os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, ou seja, são capazes de discriminar uma pessoa.

7 - QUAIS DADOS SÃO PROTEGIDOS PELA LGPD?

A LGPD garante proteção a todos os dados cujos titulares são pessoas naturais, estejam eles em formato físico ou digital.

Assim, a LGPD não alcança os dados titularizados por pessoas jurídicas – os quais não são considerados dados pessoais para os efeitos da Lei.

8 - O QUE SÃO CONSIDERADOS DADOS ANONIMIZADOS?

São os dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, ou seja, são dados submetidos a alguma técnica para que não seja identificável.

Imprescindível apontar que os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

9 – QUAL O CONCEITO DE TRATAMENTO DE DADOS?



É considerado tratamento de dados qualquer operação efetuada sobre dados pessoais, seja por meios manuais ou automatizados, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Por isso, a Administração, ao tratar os dados dos usuários, deve avaliar a necessidade da solicitação de alguma informação específica para viabilizar a oferta do produto ou serviço, pois caso a informação solicitada não guarde relação com a finalidade a que se destina, não deve ser solicitada.

Imprescindível, portanto, ponderar a necessidade de solicitar informações sobre religião, opinião política, filosófica, política do usuário para a prestação de serviço, pois quanto mais dados são coletados, maior a responsabilidade do Poder Público acerca da segurança da informação sob sua guarda.

10 – QUEM É O CONTROLADOR?

A pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo as responsáveis pela definição das medidas de segurança que serão aplicadas no tratamento desses dados. Por exemplo, no âmbito interno o Controlador é a Diretoria, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados. No âmbito externo à empresa, o Controlador é a própria empresa, que exigirá das pessoas físicas e jurídicas, com quem se relaciona, o cumprimento das normas relacionadas ao tratamento dos dados.

11 – QUEM É O OPERADOR?

A pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

12 – QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO?

O “controlador” (pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais) e o “operador” (pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador).

O controlador e o operador devem manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, pois a qualquer momento pode ser necessária a demonstração clara dessas operações, podendo, portanto, serem responsabilizados por eventual infração à LGPD.



13 – QUEM É O ENCARREGADO OU *DATA PROTECTION OFFICER* - DPO?

A pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Recomenda-se que seja um profissional de conhecimento multidisciplinar, voltado às áreas de governança, *compliance*, direito, segurança da informação, ferramentas de segurança e processos de segurança, possuindo habilidades de gerenciamento e capacidade de interação com a equipe interna da entidade controladora, terceiros, titulares de dados e órgãos oficiais.

Por ser o elo entre todos os agentes envolvidos no processo de tratamento de dados, é imprescindível que a identificação e informações de contato do encarregado sejam divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico do controlador para que qualquer comunicação necessária seja amplamente facilitada.

14 – O QUE É BANCO DE DADOS?

O conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

15 – COMO DEVERÁ SER OBTIDO O CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS?

A manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

O consentimento deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. E caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD, sendo vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.



O titular deve concordar não só com o tratamento, mas com a finalidade daquele tratamento. Quando o tratamento de dados envolver o compartilhamento destes com algum outro controlador, deve haver consentimento específico para que possa haver tal compartilhamento, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de consentimento, respeitados, sempre, os princípios de proteção dos dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

16 – O TITULAR PODE REVOGAR O CONSENTIMENTO?

Sim, a qualquer tempo o titular pode revogar seu consentimento, exceto quando o consentimento for dispensável. Essa revogação poderá ser requerida mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado.

Além disso, o cidadão pode solicitar que seus dados sejam deletados, ou pode solicitar transferir dados para outro fornecedor de serviços (esta opção não é usual no serviço público, uma vez que, de um modo geral não há opção de prestador).

O controlador, entretanto, poderá se opor à exclusão dos dados solicitados pelo titular, apresentando razões fundamentadas acerca da continuidade/guarda das informações. Por exemplo, na área da saúde, não é possível excluir dados de prontuários médicos, ainda que solicitados pelo paciente, haja vista a obrigação legal imposta pela Lei nº 13.787/18, que determina a guarda do prontuário pela instituição de saúde pelo prazo mínimo de 20 anos.

17 – QUAIS AS HIPÓTESES EM QUE PODE OCORRER TRATAMENTO DE DADOS SEM CONSENTIMENTO?

- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias, por exemplo, para proteção da vida, as atividades exercidas pela Defesa Civil; todas as atividades de saúde, como a notificação compulsória de doenças e agravos e violências (leis 6259/75, 8069/90, 10.741/03, 13.146/15).
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).



- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18 – O QUE É CONSIDERADO BLOQUEIO?

A suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

19 – O QUE É CONSIDERADO ELIMINAÇÃO?

A exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

20 – O QUE É CONSIDERADO USO COMPARTILHADO DE DADOS?

A comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

21 – O QUE É A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - ANPD?

A ANPD é o órgão da administração pública federal responsável por zelar pela proteção de dados pessoais e por regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil.

A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que será um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à LGPD para apuração. A ANPD, que está em processo de formação, será vinculada à Presidência da República, e com autonomia técnica garantida pela lei. A proposta da ANPD é orientar, preventivamente. Após isso, fiscalizar, advertir e, somente após tudo isso, penalizar, se a LGPD continuar sendo descumprida.

22 – QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR?

A LGPD prevê, nos art. 18 e 20, uma ampla gama de direitos dos titulares de dados, dentre os quais podem ser destacados os seguintes:



- acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva;
- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado;
- petição em relação aos seus dados contra o controlador, perante a ANPD e perante os organismos de defesa do consumidor;
- oposição a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD;
- solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e fornecimento, mediante solicitação, de informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

23 – QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado em qualquer uma das seguintes hipóteses consignadas expressamente na LGPD, como é o caso das previstas no art 7º:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Para a execução de políticas públicas, pela administração pública;



- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; e
- Para a proteção do crédito.

24 – QUAIS SÃO AS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

A LGPD não especifica um prazo durante o qual pode haver o tratamento dos dados pessoais, o que dependerá da circunstância e da finalidade do tratamento.

Nos termos do art. 15 da LGPD, o término do tratamento de dados pessoais deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

- verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- fim do período de tratamento;
- comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou determinação da ANPD, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Na incidência de qualquer uma das hipóteses acima, a Lei determina que os dados pessoais sejam eliminados, conforme consta em seu art. 16, mas autoriza a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Assim, se na situação concreta não houver a incidência de uma das finalidades autorizadas pela LGPD, os dados devem ser eliminados após o término do tratamento.

A ANPD emitirá normas complementares sobre o tratamento dos dados pessoais. No momento, é importante que seja verificada a existência de amparo legal para o tratamento do dado.

25 – QUAIS PROCEDIMENTOS DEVEM SER ADOTADOS PARA O REGISTRO, PERANTE A ANPD, DE RECLAMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM DESCONFORMIDADE COM A LGPD?

Conforme previsto na LGPD, o titular de dados pessoais possui uma série de direitos perante o controlador, tais como acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, eliminação dos dados pessoais, dentre outros. Para exercer esses direitos, conforme o art. 18, § 3º, deve ser feito requerimento expresso do titular, ou de representante legalmente constituído, diretamente à organização responsável pelo tratamento dos dados.

Uma vez não atendido, o titular de dados pode apresentar reclamações à ANPD, com a comprovação da reclamação não solucionada pelo controlador (art. 55-J, V).

Vale observar que a LGPD estabelece que requerimentos do titular devem ser atendidos de imediato pelo controlador.

Caso não seja possível, o controlador deve, pelo art. 18, § 4º, enviar resposta ao titular em que poderá (i) comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou (ii) indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

Assim, apenas devem ser encaminhadas à ANPD reclamações formalmente apresentadas anteriormente ao controlador de dados e que não tenham sido respondidas. Na ocasião, devem ser enviados à ANPD os comprovantes do(s) contato(s) estabelecido(s).

Para o envio de petições que se enquadrem na situação mencionada acima, deve ser utilizado o Peticionamento Eletrônico, conforme informações disponíveis em <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Devido à fase de estruturação da ANPD, as atividades de fiscalização estão sendo realizadas dentro de suas atuais capacidades operacionais. Os organismos de defesa do consumidor também podem ser acionados pelo titular de dados, conforme previsão da própria LGPD (art. 18, § 8º).



Havendo indícios de fraude no tratamento dos dados do titular, orienta-se que seja formalizada denúncia, por meio de boletim de ocorrência, perante a autoridade policial competente.

26 – QUAIS PROVIDÊNCIAS PODEM SER ADOTADAS PELO TITULAR DE DADOS NO CASO DE RECEBIMENTO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS FREQUENTES OFERECENDO SERVIÇOS OU PRODUTOS?

Além das ações previstas no item anterior, sugere-se o cadastramento do número telefônico no site www.naomeperturbe.com.br, iniciativa criada a partir de uma determinação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) com o objetivo de evitar a oferta de produtos e serviços por meio de contatos telefônicos provenientes exclusivamente das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Instituições Financeiras.

REFERÊNCIAS:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes-2013-anpd#g1>

Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD da Prefeitura de Belo Horizonte, disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2020/cartilha_lgpd-1.pdf

